ADENDO RETIFICADOR Nº 01 AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

O MUNICÍPIO DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Secretário de Obras, Estradas e Rodagens, Sr. **Eder Junior Rodrigues**, considerando a decisão proferida sobre a impugnação apresentada ao instrumento convocatório, torna público o presente **Adendo Retificador ao Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026**, nos seguintes termos:

1. ALTERAÇÃO DO ITEM 3.1

1.1. O item 3.1 do Edital passa a vigorar com a seguinte redação:

➔ **Onde se lê**: "...com exceção dos itens 06, 08, 31, 29, 102, 151 e 152..."

➔ **Leia-se**: "A **participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) será aplicada aos itens 03 a 09**, por possuírem valor total estimado inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, admitida a participação de ME/EPP de qualquer localidade, sem exclusividade territorial. Para os itens 01 e 02, será admitida a ampla participação de empresas, independentemente do porte. A eventual prioridade de contratação de ME/EPP sediadas local ou regionalmente observará a margem de **até 10% (dez por cento) em relação ao melhor preço válido**, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidas as condições legais e a regulamentação municipal aplicável. A margem de 10% constitui parâmetro para aferição da preferência, não representando acréscimo automático ao preço contratado. As empresas deverão estar legalmente constituídas, exercer atividade pertinente ao objeto e atender às exigências do Edital, bem como estar prévia e devidamente credenciadas no sistema eletrônico LICITANET."

2. ESCLARECIMENTO SOBRE A PRIORIDADE LOCAL OU REGIONAL

2.1. As disposições do Edital que tratam da prioridade de contratação de ME/EPP sediadas local ou regionalmente deverão ser aplicadas em conformidade com o art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e com a regulamentação municipal aplicável. A prioridade não configura exclusividade territorial e não impede a participação de ME/EPP sediadas fora da região definida pela Administração.

2.2. O Termo de Referência, em seu item 5.7.1, registra que, conforme levantamento prévio de mercado, foi identificada a existência de, no mínimo, 03 (três) empresas locais ou regionais aptas, com capacidade técnica e regularidade jurídica, para atender ao objeto da contratação. Tal levantamento constitui a verificação prévia da condição prevista no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, devendo a documentação que lhe dá suporte permanecer juntada aos autos. A aplicação do tratamento favorecido observará, ainda, os entendimentos dos órgãos de controle pertinentes, inclusive quanto à efetiva participação dos fornecedores no certame.

2.3. Fica consignado que a comprovação da existência dos fornecedores locais ou regionais aptos já está registrada no item 5.7.1 do Termo de Referência, não sendo necessária a realização de nova pesquisa para esse fim, desde que os documentos comprobatórios do levantamento prévio estejam devidamente juntados ao processo administrativo.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O Termo de Referência, com as alterações formalizadas em adendo próprio, integra o instrumento convocatório para todos os efeitos. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital que não conflitarem com este Adendo.

3.2. Em razão das alterações que podem influenciar as condições de participação e a formulação das propostas, será promovida a divulgação deste Adendo pelos mesmos meios utilizados na publicação original, com reabertura do prazo legal e prorrogação da sessão pública, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e a divulgação de novos prazos tanto para o cadastro de proposta de preços, quanto a realização da sessão pública.

Canarana-MT, 04 de novembro de 2026.

EDER JUNIOR RODRIGUES
Secretario Municipal de Obras, Estradas e Rodagens